



**ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 010/2019** - Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Silvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 010/2019**, do corrente ano, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a “Construção de um Muro de Arrimo no Terreno Localizado ao Lado do Centro de Referência da Mulher e aos Fundos do Posto de Saúde Central no Município de Socorro/SP”, a ser financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que o edital foi encaminhado por e-mail, em 25/09/2019, conforme páginas das caixas de mensagens enviadas pelo e-mail: [licitação@socorro.sp.gov.br](mailto:licitação@socorro.sp.gov.br) pela Supervisão de Licitação, anexas ao processo, as seguintes empresas: **1) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES** ([juridico@bes.eng.br](mailto:juridico@bes.eng.br)); **2) FT GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** ([henriquefg.engenharia@gmail.com](mailto:henriquefg.engenharia@gmail.com)); **3) BASEPLAN CONSTRUTORA LTDA - EPP** ([contato@baseplan.com.br](mailto:contato@baseplan.com.br)); e nos termos do item 4.1 do edital a empresa: **4) WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** manifestou o interesse em participar do presente certame, conforme documentos anexos ao processo. Todas as empresas encaminharam o protocolo confirmando o recebimento do Convite através de e-mail. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: **1) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES (Protocolo nº 16555/2019); 2) FT GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Protocolo nº 16558/2019); 3) BASEPLAN CONSTRUTORA LTDA - EPP (Protocolo nº 16557/2019); e 4) WINNER CONSTRUTORA LTDA ME (Protocolo nº 16560/2019).** Procedendo-se a abertura da sessão dos envelopes de Habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificou que não haviam representantes das licitantes presentes na sessão. Aberto os envelopes de número 01 - Habilitação, os documentos foram devidamente conferidos e rubricados pela Comissão. A comissão, após análise de rotina verificou que as documentações apresentadas pelas empresas estavam em conformidade com as exigências constantes no instrumento editalício. Quanto ao disposto no item **6.6.2.1 – “a”- (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte)**, constatou-se que a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** comprovou através de documento apresentado junto à documentação seu enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), visando o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006 e alterações posteriores; A empresa **FT GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou declaração assinada pelo representante legal da empresa afirmando ser enquadrada no regime de EPP, porém o edital exigia a apresentação de documento comprobatório nos termos 6.6.2.1 “a”, neste aspecto a empresa não comprovou seu enquadramento nos moldes estabelecidos no edital, não podendo ser aplicado o tratamento diferenciado à esta empresa. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (CNPJ, Certidão Conjunta), [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (CND Trabalhista); [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) (CRF do FGTS); [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e



[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br) (Certidão Dívida Ativa Estadual), <https://creanet1.creasp.org.br/> (Consulta certidões e Acervos Técnicos); e <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <https://www.jucesponline.sp.gov.br/> (Certidão Simplificada da Junta); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS); <http://www.lindoia.sp.gov.br> (Certidões de Débitos Mobiliários); <https://www.limeira.sp.gov.br/sitenovo/> (Consulta Inscrição Municipal). Diante do exposto após verificação das autenticidades junto aos sites oficiais foi confirmada a validade e procedência das certidões e documentos apresentados por todas as empresas participantes do presente certame. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declararam-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES, CNPJ Nº: 00.445.741/0001-86**, situada a Rua Dr. Tozzi, nº 105, Bairro Jardim Redentor, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante presente;
- 2) FT GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.790.722/0001-48**, situada a Rua Samuel Chequi, nº 132, Bairro Jardim Montezuma, Cidade de Limeira – SP, CEP: 13.480-355, neste ato sem representante;
- 3) BASEPLAN CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.988.367/0001-04**, situada a Rua Waldemar Boldrini, nº 217, Bairro Jardim Alto das Araras, Cidade de Araras – SP, CEP: 13.600-970, neste ato sem representante;
- 4) WINNER CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ Nº 23.585.467/0001-46**, situada a Rua Capitão Benjamim Domingues – Loja 06, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.650-000, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações comunicou via e-mail aos licitantes ausentes sobre as habilitações concedendo o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações e declarou encerrada a presente sessão. Após o recebimento das declarações abrindo mão da interposição de recursos e considerando que não houve qualquer recurso ou impugnação contra os atos praticados pela Comissão, foi agendada a sessão para abertura dos envelopes de nº 02 – proposta para o dia 10/10/2019 às 09h30min. No dia dez de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a sessão para a abertura da proposta e julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Silvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão e verificou-se que não havia licitantes presentes na sessão. Procedendo-se a abertura dos envelopes 02-proposta, conferidos e rubricados pela Comissão, sendo que após análise de rotina verificou a necessidade de análise das planilhas apresentadas, inclusive quanto aos valores ofertados se estão de acordo com a planilha orçamentária (anexo III) do edital e resolveu abrir diligência de até 08(oito) dias úteis, junto aos setores técnicos, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 para análise e verificação de conformidade das propostas apresentadas, sendo suspensa a sessão. Após realizadas as diligências, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, reuniu-se novamente a comissão para continuidade dos trabalhos convocando as responsáveis técnicas para análise e avaliação das propostas, e as mesmas afirmaram que as propostas estavam em conformidade com as exigências inclusive quanto as planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e Planilhas de composição do BDI. Após parecer técnico e as devidas análises de rotina e verificação, a Comissão verificou que as propostas apresentadas pelas empresas estavam em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto aos valores ofertados que estavam de acordo com a



planilha orçamentária (anexo III). Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, constatou-se que a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**, participante do presente certame comprovou juntamente à documentação de habilitação seu enquadramento no regime de ME (Micro Empresa), porém, a proposta de menor valor global foi apresentada pela empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES** a qual não comprovou seu enquadramento em regime diferenciado. Desta forma após análise de rotina verificamos que a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** encontra-se **aproximadamente 1,52% acima** do valor ofertado pela empresa classificada em 1º lugar, portanto dentro do limite considerado como empate ficto. As demais empresas não comprovaram enquadramento em regime diferenciado, não sendo as mesmas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Diante do acima exposto e visando a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 45<sup>1</sup> da referida Lei, verificamos que a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** a qual está mais bem classificada dentro do limite considerado como empate ficto poderá apresentar proposta com preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que mantidas as características e descrições da proposta original, portanto deverá ser a mesma comunicada sobre o empate ficto concedendo o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação de nova proposta, ou carta de desistência, contados a partir da ciência deste, visando a aplicação dos itens 10.2.1 e 10.2.1.1 e seus subitens<sup>2</sup> do edital e do estabelecido na Lei Complementar conforme acima descritos. Nada mais havendo a constar encerro a presente ata que segue assinada pela Comissão Municipal de Licitação e Diretora do Departamento de Planejamento.

Socorro, 15 de outubro de 2019.

**Paulo Reinaldo de Faria**  
Presidente da Comissão

**Renata Herrera Zanon**  
Membro da Comissão

**Silvia Carla Rodrigues de Moraes**  
Membro da Comissão

**Luciana Pelatieri Siqueira**  
Diretora do Departamento de Planejamento

<sup>1</sup> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

<sup>2</sup> 10.2.1 – Para fins de critérios de desempate fica ressalvado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações.

10.2.1.1 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- Sendo que a mesma poderá encaminhar, via e-mail, ofício contendo a nova proposta para o(s) lote(s) que estiverem dentro do percentual acima, ou ainda desistir de **apresentação de nova proposta, dentro do prazo de até 2 dias úteis, contados a partir da ciência do ocorrido**;
- Fica desde já ressaltado que quando da apresentação de nova proposta, deverão ser mantidas as marcas, modelos, especificações e condições contidas na proposta original, sob pena de não aceitação da nova proposta.